

# CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CREDENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá, n.º 221, representada, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. VANESSA OLIVEIRA BEHNEN, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.102.310-08 e portadora do RG n.º 2078925472, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

CREDENCIADO: GABRIEL DA ROCHA, brasileiro, dentista, inscrito no CPF sob o n.º 021.602.070-04 e portador do RG n.º 2100752795/SSP-RS, CFO n.º 22392, com endereço profissional situado na Avenida Pátria, n.º 426, sala 45, Centro, nesta cidade de Carazinho/RS, tem justo e acordado entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde com especialidade em CIRURGIA DENTÁRIA aos Segurados e Beneficiários do CREDENCIANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e demais legislação e alterações pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:

O presente Credenciamento de Prestação de Serviços teve origem através do Processo Administrativo n.º 007/2025 e Edital de Credenciamento n.º 001/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

a) Constitui objeto da presente licitação, o Credenciamento dos Serviços de Saúde, com especialidade em CIRURGIA DENTÁRIA pelo profissional ora Credenciado, o qual deverá prestar seus serviços em consultórios, ambulatórios, clínicas ou laboratório de propriedade do prestador do serviço credenciado, podendo, ainda, ser prestado dentro de hospital conveniado, durante o período de funcionamento diário do Credenciante, nos termos deste instrumento. O referido serviço será prestado a todos os segurados e dependentes legalmente inscritos no CAPSEM — Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais, desde que apresente a devida guia de consulta, discriminada com autorização prévia do CAPSEM, bem como mediante a apresentação da Carteira de Identificação Social do Segurado ou Beneficiário, devidamente atualizada, e outro documento que o identifique como tal;





b) O Profissional credenciado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos segurados ou dependentes do CAPSEM, respeitando-se suas atribuições profissionais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar atendimento pessoal ou através de seus associados, a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de serviços, emitidas pelo Credenciante, mediante o Cartão de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, conforme prevê a Lei Municipal n.º 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador do aludido cartão fornecido pelo Credenciado;

 b) o Credenciado dependerá de autorização prévia do Credenciante, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento;

c) entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as Faturas entregues até o dia 15 do mês de faturamento. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Credenciante e Credenciado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Credenciante responsável;

b) O Credenciante remunerará o Credenciado pelos serviços prestados, de acordo com preços praticados pela Tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92), e alteração de 19.05.1995, publicada no Diário Oficial, considerando-se como coeficiente de Honorários os índices estabelecidos pela **Portaria n.º 14/2025** sem qualquer taxa de administração;

c) O descumprimento do dispositivo do item anterior implicará em pagamento da variação monetária incidentes sobre o valor do débito com base na variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, até o dia de seu pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Se a mora for parcial, então o IPCA será calculado pró-rata;

d) Além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos





sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os procedimentos realizados pelo Credenciado são de sua inteira responsabilidade, eximindo-se assim o Credenciante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Credenciado, muito menos de solidariedade.

O Credenciante se reserva o direito de descredenciar o Credenciado quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a internações, concessões de atestados médicos, reconsultas nitidamente desnecessárias, ou ainda referentes a exames e procedimentos cirúrgicos.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

- -33390.36.30.00.00.00-Serviços Médicos e Odontológicos (para Pessoa Física);
- -33390.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico, Laboratorial (para Pessoa Jurídica).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

- a) AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes;
- b) UNILATERALMENTE por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) DISPOSIÇÃO LEGAL nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.866, de 21.06.1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Comprovada a coadunância entre segurados beneficiários e o Credenciado, em favor de pessoa não beneficiária do Credenciante, com uso de má-fé por parte do segurado, do beneficiário ou do Credenciado, será enviada uma Carta de Advertência ao Credenciado, responsabilizando-o financeiramente e, na reincidência, será cancelado o credenciamento sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.





#### CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos serviços serão reajustados através de Portaria que será editada pela Direção do CAPSEM com a aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Edital de origem, nos termos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respectivo Credenciamento.

E por estarem, assim, justos e credenciados, firmam o presente credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor.

Carazinho-RS, 18 de junho de 2025.

**VANESSA OLIVEIRA BEHNEN** 

Diretora Executiva CAPSEM/Credenciante

Documento assinado digitalmente

GABRIEL DA ROCHA
Data: 19/06/2025 20:08:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL DA ROCHA Credenciado